



Publicado em Placar
Em 11/05/98

Olgaene X. Mendes Sousa
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº) 225 de 11 de maio de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 4382/98, e o Parecer nº 663/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da aquisição de passagens terrestres (ônibus) intermunicipais e interestaduais, para atendimento a pessoas carentes pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário,

considerando que a empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA é a detentora exclusiva da concessão das principais linhas de transporte interestaduais e intermunicipais existentes,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a aquisição de passagens terrestres (ônibus), intermunicipais e interestaduais da empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, destinadas a pessoas carentes atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 11 de maio de 1998.

MAURÍCIO ODIR ROCHA
Prefeito Municipal